

## MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 400, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978

Converte em Curso de Ciências os Cursos de Licenciatura em Matemática, Fí sica, Química e Ciências Biológicas e mantem os atuais Cursos de Bacharelado em Matemática, Física, Química e Ciências Biológicas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 22 de fevereiro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 39, da Lei n9 5.548, de 28 de novembro de 1968, e 25, letra r, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

considerando a Resolução nº 30, de 11 de julho de 1974, do Conselho Federal de Educação, que determinou a transformação dos Cursos de Licenciatura em Matemática, Física, Química e Biologia em Curso Único de Ciências;

considerando que o Parecer nº 1037/76 do Conselho Fe deral de Educação mantem os Cursos de Bacharelado;

considerando, finalmente, a Resolução nº 17/77 do Conselho Federal de Educação, de 26 de dezembro de 1977,

## RESOLVE:-

Art. 19 - Os atuais Cursos de Licenciatura em Matemá tica, Física, Química e Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Universidade Federal do Ceará, são convertidos em Curso Unico de Ciências.

Paragrafo único - O Curso Único de Ciências será ministrado nas seguintes modalidades:

- a) Licenciatura em 1º grau, de curta duração;
- b) Licenciatura plena, com habilitações específicas em Matemática, Física, Química e Biologia.

Art. 29 - Serão mantidos os atuais Cursos de Bacharelado em Matemática, Física, Química e Ciências Biológicas. Paragrafo único - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, serão submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os currículos dos Cursos de Bacharelado.

Art. 39 - Ficam assegurados os direitos adquiridos pelos estudantes que foram matriculados, até agosto de 1977, nos antigos Cursos de Matemática, Física, Química e Ciências Biológicas da Universidade.

Art. 49 - A presente REsolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 1978.

Prof. Pedro Teixeira Barroso

Reitor